

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028390/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/06/2019 ÀS 18:08

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MICHELE NOAL BELTRAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade implementar o Plano de Desligamento Incentivado - PDI.

Parágrafo Único: As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes fizeram concessões recíprocas, representados legitimamente pelo sindicato acordante que participou diretamente das negociações e promoveu assembleias nas quais foi privilegiada a livre manifestação dos técnicos-administrativos e de apoio na adesão ao PDI.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica instituído no âmbito da URI Santiago, o **Plano de Desligamento Incentivado – PDI**, abrangendo todos os trabalhadores técnicos-administrativos e de apoio que manifestarem interesse, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) contrato de trabalho em vigor a mais de 5 (cinco) anos;
- b) não estar em gozo de benefício previdenciário ou acidentário;
- c) não estar em gozo de aposentadoria por invalidez;
- d) renunciar eventual estabilidade ou garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão no PDI de técnicos-administrativos e de apoio que:

- a) estiver no cumprimento de aviso-prévio;
- b) estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo Segundo: A formalização de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego é condição imprescindível para a adesão do PDI.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PDI

Para fins de operacionalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o técnico-administrativo e de apoio deverá manifestar o seu interesse em aderir ao PDI no período compreendido entre **01 de Junho de 2019 a 30 de Novembro de 2019**, sendo vedada inscrições posteriores.

Parágrafo Primeiro: Para registrar o seu interesse o técnico-administrativo e de apoio deverá preencher o Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI 2019 (ANEXO II) disponibilizado pela Instituição, informando o mês/ano de preferência do seu desligamento, esclarecendo que o mês sugerido pelo técnico-administrativo e de apoio servirá apenas como mero indicativo de opção, a ser avaliado considerando os critérios estabelecidos para a classificação.

Parágrafo Segundo: O requerimento para inclusão no PDI será analisado por comissão especial, designada por ato da URI Campus Santiago.

Parágrafo Terceiro: A comissão especial emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias após recebimento do pedido de adesão, disponibilizando informação sobre os valores para análise dos técnicos-administrativos e de apoio interessados.

Parágrafo Quarto: Esse requerimento não importa em direito adquirido do técnico-administrativo e de apoio de inclusão no PDI e nem a observância das datas por eles indicados nesse requerimento, podendo a Instituição programar os desligamentos dentro do período de vigência do presente acordo, que poderá ponderar, dentre outros fatores, a necessidade da manutenção da estrutura organizacional e seu fluxo de caixa, garantindo que a execução das atividades e dos serviços de cada área não seja afetada, respeitando sempre as normas internas.

Parágrafo Quinto: Para fins de elegibilidade, além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, será observado no critério de classificação:

a) o critério da maior idade do técnico-administrativo e de apoio, seguindo-se do maior tempo de serviço na Instituição e por último o empregado aposentado pelo INSS há mais tempo.

Parágrafo Sexto: A decisão sobre o deferimento do requerimento de adesão ao PDI será informada individualmente a cada técnico-administrativo e de apoio, via e-mail institucional ou carta em mãos próprias.

Parágrafo Sétimo: Da decisão da comissão, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua notificação.

Parágrafo Oitavo: O interessado deverá aguardar em atividade normal de trabalho até a data programada para o seu desligamento/adesão.

Parágrafo Nono: Fica ciente o técnico-administrativo e de apoio que a sua adesão ao PDI, desde o requerimento até o seu efetivo desligamento da Instituição, não impedirá a aplicação do regime disciplinar.

Parágrafo Dez: O técnico-administrativo e de apoio que vier a responder eventual procedimento administrativo disciplinar durante o processo de PDI, que se inicia com o preenchimento do Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI e se encerra com o efetivo afastamento das atividades junto à empregadora, terá suspensa a sua inscrição no Programa.

Parágrafo Onze: Caso o procedimento administrativo resultar na dispensa por justa causa do técnico-administrativo e de apoio ele será automaticamente, excluído do Programa.

Parágrafo Doze: O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir do requerimento, deverá formalizar o pedido de desistência no prazo de até 10 (dez) dias, posterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VALORES

O técnico-administrativo e de apoio que tiver deferido seu pedido de adesão ao PDI, terá encerrado o seu contrato pelo enquadramento como “**Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado**”, garantindo-se sempre o pagamento das respectivas verbas rescisórias por pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro: Na data constante na lista de classificação para rescisão contratual, nos termos da cláusula quinta, o técnico-administrativo e de apoio deverá comparecer no setor de Recursos Humanos para:

- a) formalizar a adesão expressa ao Plano de Demissão Incentivada;
- b) formalizar o Pedido de Demissão;
- c) formalizar o termo individual de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego;
- d) tomar ciência da data de homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- e) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS para as anotações devidas;
- f) realizar o agendamento do exame médico demissional;
- g) realizar os demais procedimentos necessários para efetivação da rescisão contratual nos termos do presente acordo.

Parágrafo Segundo: As rescisões contratuais serão homologadas (assistidas) pelo sindicato representativo da categoria profissional e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: A URI pagará aos técnicos-administrativos e de apoio que aderirem ao PDI os seguintes incentivos financeiros, à título de indenização:

I – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de contrato: O valor equivalente a 2 (dois) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

II – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 10 (dez) a 15 (quinze) anos de contrato: O valor equivalente a 3 (três) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

III – Aos técnicos-administrativos e de apoio com 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de contrato: O valor equivalente a 4 (quatro) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

IV – Aos técnicos-administrativos e de apoio acima de 20 (vinte) anos de contrato: O valor equivalente a 5 (cinco) salários, calculados sobre o valor do salário composto vigente na época do pagamento.

V – Independentemente do tempo de serviço, a URI pagará também o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS realizados na respectiva conta vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, à título de indenização.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores devidos nos itens I, II, III, IV e V pela adesão deferida ao presente PDI, será dividido em parcelas, correspondente cada uma a 60% (sessenta por cento) da remuneração do interessado na data do desligamento, tendo como parcela mínima R\$ 1.000,00 (mil reais), em tantas quantas forem necessárias para o integral pagamento do débito individualizado, corrigido anualmente o saldo pelo mesmo índice de correção da poupança.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA - PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE

A Instituição pagará sua quota parte de participação no Plano de Saúde para o titular, no limite máximo de 6 (seis) meses, para quem tenha 10 (dez) ou mais anos de adesão ao plano, proporcionais ao tempo de adesão ao plano, garantido no mínimo 2 (dois) meses.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DO DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos nas mensalidades dos cursos da Instituição em favor do técnico-administrativo e de apoio ou de seus dependentes serão mantidos até final do ano vigente deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou do alcance do disposto neste acordo serão inicialmente dirimidas, em conjunto, pelo Sindicato e Instituição e, restando inexitosa, pela Justiça de Trabalho de Santiago.

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS**

**MICHELE NOAL BELTRAO
DIRETOR
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONSULTA DE INTERESSE NA ADESÃO AO PDI 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO PDI 2019

[Anexo \(PDF\)](#)